

São Paulo

DATA MERCANTIL

R\$ 2,00

Quarta - feira, 05 de agosto de 2020

Edição N ° 122

www.datamercantil.com.br



Padrão de vida no Brasil deve retroceder em 12 anos com crise eterna



Como uma madrastra de desenho animado, a pandemia jogou terra no piso que estava sendo limpo com muita dificuldade e lentidão pelo Brasil durante as últimas décadas.

Para além dos problemas fiscais que esse movimento traz, a crise do coronavírus leva o padrão de vida dos brasileiros de volta a meados de 2008, quando o mundo sofria sua última recessão.

Esse cenário toma como base o PIB per capita, que é a divisão de todas as riquezas do país pelo número de habitantes. O indicador é usado para se ter uma ideia do padrão de vida dos cidadãos de um país, apesar de ser pouco preciso em casos como o Brasil, onde o nível de desigualdade é alto.

Ainda assim, mostra o tamanho que a deterioração econômica pode sofrer. O PIB per capita, que fechou o ano passado em US\$ 14,5 mil, deve cair para US\$ 13,6 neste ano, um recuo de 6,2%, segundo projeções do Fundo Monetário Internacional (FMI), valor pouco maior do que o atingido em 2007 e pouco menor do de 2009.

A variação negativa pode chegar a 6,6%, se o cálculo da projeção levar em conta, além do avanço de 0,9% da população, a expectativa de queda do PIB de 5,7% trazida pelo Boletim Focus desta segunda-feira, 03.

Uma queda desse nível no padrão de vida do brasileiro aconteceu duas vezes desde o início da série histórica do IBGE, ressalta Fábio

Bentes, economista sênior da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC): em 1981, ano que marcou o início do que ficou conhecido como década perdida, durante a crise da dívida brasileira; e em meio à década de 1940, no pós-segunda guerra mundial e início da guerra fria, que dividira o mundo em dois blocos antagônicos.

“O ano de 2020 vai fazer com que a população perceba uma piora mais acentuada da qualidade de vida, ou seja, consumo e acesso a serviço público (educação e saúde) vão ficar mais difíceis. A classe média, sobretudo, sentirá mais dificuldade para pagar a escola, o plano de saúde etc”, diz Bentes.

Exame

Agronegócio



Azeite gaúcho é medalha de ouro em tradicional competição realizada na Itália

Página - 03

Indústria



Produção de veículos faz indústria crescer em junho

Página - 04

Oferta de gasolina mais eficiente passa a ser obrigatória, diz ANP

Página - 04

Negócios



VALE

BNDES vende R\$ 8,3 bilhões em ações da Vale

Página - 08

Europa investiga compra de aplicativo de saúde pelo Google

Página - 08

No Mundo

Grande explosão atinge Beirute e deixa ao menos 10 mortos



Uma grande explosão atingiu, na tarde desta terça-feira (4), a cidade de Beirute, capital do Líbano. Segundo as autoridades locais, ao menos dez pessoas morreram e um grande número de pessoas ficou ferido.

A explosão principal ocorreu na área portuária da cidade, onde ficam diversos armazéns.

Duas fontes de segurança e a agência de notícias estatal NNA afirmam que a origem da explosão foi justamente um armazém de explosivos na região, que antes estava pegando fogo - não há informação se o incêndio foi proposital e qual o tipo de explosivo que havia no local.

Vídeos nas redes sociais mostram uma grande nuvem

de fumaça na capital e imagens de prédios destruídos.

De acordo com a rede de TV Al Arabiya, foram ouvidas explosões por toda a cidade e ao menos uma delas teria ocorrido nas proximidades da residência do ex-premiê Saad Hariri. A informação não foi confirmada oficialmente.

Ele postou uma foto em uma rede social logo após as explosões, indicando que está bem e que não ficou ferido na ação.

Segundo testemunhas ouvidas pelo canal, construções que ficam a quilômetros de distância da explosão foram atingidas.

“Vi uma bola de fogo e fumaça sobre a cidade. As pessoas gritavam e corriam, sangrando. Varandas foram arrancadas dos prédios. Vi-

dros de prédios altos caíram nas ruas”, disse uma testemunha à Reuters.

A fragata brasileira Independência, nau capitânia da Unifil (Força Interina das Nações Unidas no Líbano), não estava no porto de Beirute na hora da explosão. Ela está no Mediterrâneo, patrulhando a região.

A embarcação leva cerca de 200 marinheiros. A Unifil foi criada em 2006 para verificar a retirada israelense do sul do Líbano e evitar o contrabando de armas por via marítima, após um dos inúmeros embates entre as duas partes nas últimas décadas.

Ela foi a primeira força da ONU a contar com uma missão naval, que é comandada pelo Brasil desde 2011.

Folhapress

Reino Unido corre risco de segunda onda de covid-19 duas vezes maior



O Reino Unido terá uma segunda onda de covid-19 no próximo inverno do Hemisfério Norte duas vezes mais ampla do que o surto inicial se reabrir as escolas sem um sistema mais eficiente de testes e rastreamentos, segundo um estudo publicado ontem (4).

Pesquisadores do University College e da Escola de Higiene e Medicina Tropical de Londres modelaram o potencial impacto de disseminação do coronavírus se as

Países ricos são os primeiros na fila em corrida por vacina

Países ricos já garantiram mais de 1 bilhão de doses de vacinas contra o coronavírus, o que desperta preocupações de que o resto do mundo esteja no fim da fila no esforço global para derrotar o patógeno.

Os Estados Unidos e o Reino Unido fecharam acordos para suprimentos da Sanofi e da GlaxoSmithKline, assim como o Japão e a Pfizer. A União Europeia também tem atuado rápido para a obtenção de vacinas, muito antes da confirmação se vão funcionar.

Embora grupos internacionais e vários países prometam tornar as vacinas acessíveis a todos, as doses dificilmente acompanharão

a demanda para a população global de 7,8 bilhões. A possibilidade de os países mais ricos monopolizarem a oferta, um cenário que ocorreu na pandemia de gripe suína de 2009, preocupa países pobres e organizações de saúde.

Até agora, Estados Unidos, Reino Unido, União Europeia e Japão garantiram cerca de 1,3 bilhão de doses de potenciais vacinas contra a covid-19, de acordo com a empresa de análise londrina Airfinity.

Opções para comprar mais suprimentos ou acordos pendentes adicionariam cerca de 1,5 bilhão de doses a esse total, segundo os números.

Exame



escolas forem reabertas, em período integral ou meio-período, permitindo que os pais voltem ao trabalho.

Concluíram que a segunda onda pode ser evitada se 75% das pessoas com sintomas forem identificadas e testadas e 68% de seus contatos forem rastreados, ou se 87% das pessoas com sintomas forem identificadas, e 40% dos contatos, testados.

“No entanto, também prevemos que, na ausência de uma cobertura suficientemente ampla para testagem-

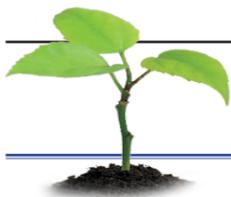
-rastreamento-isolamento, a reabertura das escolas acompanhada da reabertura da sociedade em todos os cenários pode induzir uma segunda onda de covid-19”, afirmou o estudo, publicado no jornal científico The Lancet Child and Adolescent Health.

A autora principal do estudo, Jasmina Panovska-Griffiths, disse que o sistema de testagem e rastreamento da Inglaterra estava chegando atualmente a apenas 50% dos contatos das pessoas que testaram positivo.

Reuters/ABR

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque
Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara.

Jornal Data Mercantil Ltda
Administração, Publicidade e Redação: Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000 Tel.: 11 3337-6724
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30



Azeite gaúcho é medalha de ouro em tradicional competição realizada na Itália



No ano em que comemora uma década do seu lançamento, o azeite Olivas do Sul, de Cachoeira do Sul (RS), acaba de receber o prêmio de melhor azeite do Hemisfério Sul. A distinção foi anunciada na quarta-feira (29/07), no Concurso L'Orciolo d'Oro realizado em Pésaro, na Itália. A premiação é a mais tradicional do país e uma das mais conceituadas do mundo.

Além das premiações para seus azeites, a Olivas do Sul ainda recebeu o Prêmio Crítico Giuseppe Fontanazza, premiação especial concedida a um empresário inovador da olivicultura no cultivo de azeitonas italianas.

“Essa é uma das mais importantes premiações do mundo do azeite, e sem dúvida que para nós é um

enorme reconhecimento ao nosso trabalho desde o cultivo até a extração do azeite”, destaca Vani Aued, proprietária da Olivas do Sul.

O L'Orciolo d'Oro é primeira competição profissional do mundo dedicada ao azeite extravirgem e, desde 1991, o júri sempre foi composto exclusivamente por provadores profissionais. A edição 2020 do Concurso reuniu três grupos em que as amostras de azeites foram classificadas de acordo com a intensidade do fruto. Os azeites então são classificados em três categorias: Frutado Suave, Frutado Médio e Frutado Intenso, sendo premiados apenas três azeites por categoria. Os exemplares da Olivas do Sul venceram na categoria Frutado Médio, garantindo o primeiro lugar para o Blend Riserva d'Oro

e o terceiro lugar para Olivas do Sul – Coratina.

Localizada em Cachoeira do Sul, na Região Central do estado, a Olivas do Sul está comemorando os dez anos de uma data importante: em 2010 foi produzida e comercializada no país a primeira safra de azeite de oliva extravirgem, com azeitonas cultivadas em solo brasileiro.

A produção de 800 litros colocou a empresa como a primeira produtora do Brasil a constar no Flos Olei – catálogo que reúne os melhores 500 azeites do mundo. Hoje, a Olivas do Sul é reconhecida internacionalmente, com mais de 30 prêmios obtidos em concursos nacionais e em países como Espanha, Itália e Estados Unidos. Entre eles, o selo de qualidade Selezione Leone, obtido em 2019 e 2020, na Itália. Site Notícias Agrícolas

Elanco conclui aquisição da divisão de animais da Bayer

MAKING LIFE BETTER FOR THEM, MAKES LIFE BETTER.



A Elanco Animal Health Incorporated anunciou nesta segunda-feira (3) que finalizou a aquisição da divisão de animais da Bayer, a Bayer Animal Health. A transação, avaliada em US\$ 6,89 bilhões, expande a escala e a capacidade de produção da Elanco, posicionando a empresa como líder do lucrativo setor de saúde animal por um longo tempo.

“Nos quase dois anos de nossa jornada como empresa independente fizemos pro-

Fertilizantes/EUA: Mosaic Reverte prejuízo e tem lucro de US\$ 47,4 milhões no 2TRI20

A companhia de fertilizantes Mosaic, dos Estados Unidos, teve lucro líquido de US\$ 47,4 milhões, ou US\$ 0,12 por ação, no segundo trimestre de 2020. Em igual período de 2019, a companhia registrou prejuízo de US\$ 233,1 milhões, ou US\$ 0,60 por ação. Em termos ajustados, a Mosaic teve lucro de US\$ 0,11 por ação. A receita diminuiu 6% na mesma comparação, para US\$ 2,04 bilhões. Analistas consultados pela FactSet esperavam prejuízo de US\$ 0,01 por ação e receita de US\$ 1,84 bilhão.

Segundo a Mosaic, a pandemia de covid-19 teve impacto limitado sobre insumos agrícolas como fertilizantes e sua cadeia de suprimentos, já que a agricultura e a segurança alimentar se tornaram prioridades. A companhia registrou apenas um impacto negativo de US\$ 8

milhões, por causa do fechamento temporário da mina de fosfato Miski Mayo no Peru.

A Mosaic destacou que as condições de desenvolvimento das lavouras na América do Norte melhoraram significativamente em relação ao segundo trimestre do ano passado, e que o volume de vendas aumentou na comparação anual.

No segmento de potássio, as vendas líquidas no segundo trimestre diminuíram de US\$ 599 milhões para US\$ 555 milhões, refletindo principalmente preços de venda mais baixos. Já o volume de vendas aumentou de 2,2 milhões para 2,6 milhões de toneladas. Em fosfatados, as vendas passaram de US\$ 917 milhões para US\$ 763 milhões, também pressionadas por preços mais baixos. O volume de vendas de fosfatados ficou estável, em 2,2 milhões de toneladas.

EstadoSP/Site Notícias Agrícolas



gressos significativos na criação de uma companhia global voltada à saúde animal - enquanto resistíamos às pandemias de saúde animal e humana mais significativas do século: febre suína africana e covid-19”, disse Jeff Simmons, presidente e CEO da Elanco. “Esse marco é outro passo fundamental na jornada de Elanco. Trata-se de melhorar a vida de animais, das pessoas e da saúde do planeta”, disse Simmons.

Segundo ele, a pandemia acelerou a tendência que

transforma o setor, principalmente o desejo de donos de animais de estimação em obter produtos veterinários e de saúde animal, desde cuidados básicos, passando pela telemedicina até compras online.

A aquisição da Bayer Animal Health fortalece a estratégia de inovação, portfólio e produtividade (IPP) da Elanco, o que a empresa busca desde antes de a abertura de capital em 2018, afirmou.

Site Notícias Agrícolas

Indústria

Produção de veículos faz indústria crescer em junho



Mais uma vez influenciada pela produção de carros e caminhões, a indústria brasileira voltou a esboçar uma retomada no mês de junho, com alta de 8,9% na comparação com maio, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Porém, o setor ainda está longe de retomar os 26,6% perdidos durante o avanço da Covid-19 no Brasil.

A retomada gradual das atividades -principalmente no segmento automobilístico- em meio à pandemia da Covid-19 já havia feito a produção industrial do Brasil iniciar recuperação em maio, com crescimento de 8,2% em relação a abril. Os dois últimos meses juntos, contudo, não conseguiram resgatar todas as perdas na pandemia, segundo o IBGE.

De acordo com o gerente da pesquisa, André Macedo, embora tenha crescido

bastante, com expansão de 17,9% nos meses de maio e junho, a produção industrial ainda está longe de eliminar a perda concentrada nos meses de março e de abril. “O saldo negativo desses quatro meses é bastante relevante (-13,5%)”, disse.

Em abril, considerado o fundo do poço da indústria até o momento, o registro negativo havia superado até a queda de 11% de maio de 2018, quando ocorreu a greve dos caminhoneiros. Porém, aquela produção foi repostada no mês seguinte, algo que não aconteceu agora, já que as medidas de isolamento social continuaram em maio.

O acumulado do primeiro semestre de 2020 registra um recuo de 10,9% na produção industrial. Em 12 meses, a queda foi de 5,6%, retração mais intensa desde dezembro de 2016, quando havia caído 6,4%. Em relação a junho de 2019, a indústria diminuiu

9%, oitavo resultado negativo seguido nessa comparação.

O IBGE apontou que o resultado positivo de junho foi influência do setor de veículos automotores, reboques e carrocerias, que avançou 70% em junho, puxado principalmente pela produção de carros e caminhões.

“Esse segmento acumulou expansão de 495,2% em dois meses consecutivos de crescimento na produção”, disse o gerente da pesquisa. Ele lembrou, porém, que o ramo está 53,7% abaixo do patamar de fevereiro, antes da pandemia.

O setor de outros equipamentos de transporte, que engloba as motocicletas, também se destacou em junho e cresceu 141,9%, após expansão positiva também no mês de maio (57%). Contudo, segundo André Macedo, esses avanços estão longe de superar as perdas observadas em março e abril. Diego Garcia/Folhpress

Oferta de gasolina mais eficiente passa a ser obrigatória, diz ANP



Produtores de combustíveis são obrigados a partir desta segunda-feira, 3, a oferecer gasolina automotiva de melhor qualidade, menos nociva aos motores e ao meio ambiente. A mudança está prevista em resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e deve atingir, principalmente, a Petrobras, que domina a produção de derivados de petróleo no Brasil, e importadores.

Mais eficiente do que a comercializada até então, a nova gasolina melhora a au-

Produção industrial cresce 8,9%, mas distante de rombo da pandemia

A produção industrial brasileira cresceu 8,9% em junho deste ano, na comparação com maio. Essa é a segunda alta consecutiva do indicador, que já havia registrado expansão de 8,2% em maio. Foi também foi a maior taxa de crescimento desde junho de 2018 (12,5%).

Apesar disso, a indústria brasileira ainda não conseguiu recuperar totalmente as perdas sofridas em março e abril, causadas pela pandemia da covid-19, quando o setor caiu 26,6%.

Os dados são da Pesquisa Industrial Mensal, di-

vulgada hoje (4), no Rio de Janeiro, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Apesar da alta de maio para junho, a produção apresentou queda de 9% na comparação com junho de 2019. Houve ainda recuos de 10,9% no acumulado do ano e de 5,6% no acumulado de 12 meses.

A alta de 8,9% na passagem de maio para junho foi puxada por 24 das 26 atividades industriais pesquisadas, em especial pela produção de veículos automotores, reboques e carrocerias, que teve um crescimento de 70% no mês.

Vitor Abdala/ABR



tonomia do veículo, que, com isso, consome menos combustível. Além disso, a partir da sua oferta no mercado, fica mais fácil também para as empresas montadoras de veículos utilizarem tecnologias de motores de melhor qualidade, com capacidade de reduzir as emissões atmosféricas.

Para o consumidor final, no entanto, o produto deve sair mais caro. Por enquanto, ainda é possível encontrar a “velha gasolina” nos postos. As distribuidoras têm mais 60 dias de adaptação e os revendedores, 90 dias.

A revisão da especificação da gasolina automotiva envolve, principalmente, três pontos. O primeiro é o estabelecimento de valor mínimo de massa específica (ME), de 715,0 kg/m³, o que significa mais energia e menos consumo.

O segundo é o valor mínimo para a temperatura de destilação em 50% (T50) para a gasolina A (vendida pelas refinarias), de 77°C. Os parâmetros de destilação afetam questões como desempenho e aquecimento do motor.

Biznews

ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A.
CNPJ/MF nº 10.635.691/0001-53 – NIRE 35.300.352.432 – (Companhia Aberta)

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de julho de 2019

Data, Local e Hora: Aos 15/07/2019, às 09 horas, na sede social da Companhia, na Rua João Moreira da Silva, nº 509, Bairro Jardim Americano, Lins-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Sr. Ricardo Constantino – Presidente, Sra. Marina Lima do Prado Scharpff – Secretária. **Deliberações da Ordem do Dia aprovadas por unanimidade:** 1. Aprovar a modificação da redação do item **xvii** do **Artigo 23** do Estatuto Social da Companhia, de forma a alterar de superiores a R\$ 200.000,00 para R\$ 500.000,00 o valor das contratações sujeitas à aprovação do Conselho de Administração. **1.1.** Em razão da deliberação acima, o item **xvii** do **Artigo 23** do Estatuto Social, passará a contar com a seguinte redação: **“1.1. (vii) observados os Artigos 27 e 28 deste Estatuto Social, aprovação para contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, desde que não previstas no orçamento anual da Companhia e superiores, isoladamente ou em conjunto, à quantia (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza) de R\$500.000,00; (...)”** 2. Aprovar ainda, a modificação da redação do **Artigo 29** do Estatuto Social, de forma a alterar a composição da Diretoria para fazer constar número máximo de 6 Diretores e ainda a inclusão da designação “Diretor Presidente”. **2.1.** Em razão da deliberação acima, o **Artigo 29** do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 29. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 6 Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, podendo ter as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Financeiro; (iii) Diretor de Relações com Investidores; (iv) Diretor Administrativo; (v) Diretor de Engenharia; e (vi) Diretor de Operações. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 ano, sendo admitida a reeleição, escolhidos e recrutados no mercado dentre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração, devendo os mesmos permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos, sendo possível a cumulação de cargos, em especial de Diretor de Relações com Investidores (DRI). § 1º. No caso de vacância no cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, em reunião a ser convocada no prazo de 30 dias, contados da vacância. § 2º. Caberá à assessoria de relações externas, desenvolver as atividades de ouvidoria.”** **2.2.** Em razão da Deliberação prevista no item 6.2, o artigo 30 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 30. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no Contrato de Concessão e no presente Estatuto Social. § 1º. Sendo convocada Assembleia Geral, até que esta se realize, a Diretoria não poderá deliberar e/ou praticar o ato, ou similar, que será objeto de deliberação de referida Assembleia. § 2º. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) dirigir os negócios da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração; (v) representar a Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, sejam empresas públicas, Companhias de economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal; (vi) assegurar o atendimento ao planejamento empresarial, bem como seu acompanhamento sistemático, dirigindo e controlando as metas e orçamentos anuais; e (vii) Outras atribuições disciplinadas diretamente pelo Conselho de Administração. § 3º. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) coordenar e controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (ii) coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; e (iii) preparar as demonstrações financeiras e contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais e reporte ao Conselho de Administração. § 4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; e (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (vii) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários. § 5º. Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) coordenar todas as áreas e funções administrativas da Companhia; (ii) coordenar a elaboração e divulgação de normas, políticas e procedimentos; e (iii) realizar o controle e monitoramento do cumprimento das normas, políticas e procedimentos definidos. § 6º. Compete ao Diretor de Engenharia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar e coordenar a elaboração dos projetos, bem como da execução das obras e todos os demais investimentos previstos sob responsabilidade da Companhia, conforme Contrato de Concessão; (ii) coordenar a elaboração de orçamentos e planejamento de obras e demais investimentos; (iii) controlar a execução das obras relativamente ao cumprimento de prazos, custos e qualidade; e (iv) promover a constante evolução técnica dos sistemas construtivos.”** 3. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia. **Encomenda:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Lins, 15/07/2019. **Assinaturas: Mesa:** Sr. Ricardo Constantino – Presidente, e Sra. Marina Lima do Prado Scharpff – Secretária. **Acionista:** BRVHS Holding VRD S.A. (por Ricardo de Souza Adenes – Diretor, e Maria Zélia Rodrigues de Souza França – Diretora). **Anexo I: Estatuto Social:** Artigo 1º. ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”). **Sede Social:** Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Lins-SP, na Rua João Moreira da Silva, nº 509, Jardim Americano, local onde funcionará o seu escritório administrativo. **Objeto Social:** Artigo 3º. A Companhia tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão, mediante cobrança de pedágio, a exploração do Corredor Rodoviário Marechal Rondon Este constituído pela Rodovia SP-30 e acessos, na forma do Edital nº 006/2008 (“Edital”) e correspondente Contrato de Concessão (“Contrato de Concessão”). § Único. É vedada a alteração do objeto social da Companhia. **Duração:** Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, observado o prazo suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 499.000.000,00, representado por 499.000.000 de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 249.500.000 ações ordinárias e 249.500.000 ações preferenciais. § 1º. O capital social subscrito será totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, nos prazos estabelecidos no Edital. § 2º. A Companhia não poderá, durante todo o prazo da Concessão, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, ARTESP. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$499.000.000,00, independentemente de reforma estatutária, por deliberação unânime do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições correspondentes, incluindo, sem limitação, o prazo e forma de sua integralização. **Artigo 7º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. **Artigo 8º.** As ações preferenciais não terão direito de voto, salvo nas hipóteses legais. **Artigo 9º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de quaisquer Acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados por 2 Diretores. **Artigo 10.** Em atendimento ao item 1.8.1.1.1, b, do Edital, é vedada a alteração do controle acionário da Companhia até 2 anos após a assinatura do Contrato de Concessão, o qual será exercido pelo acionista titular da maioria do capital votante da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A. **Artigo 11.** Em atendimento ao item 1.8.1.1.1, c, do Edital, e observando o previsto no Artigo 10 deste Estatuto Social, quaisquer operações que importem modificação da composição do controle acionário, seja ele direto ou indireto, devem ser submetidas à prévia autorização da ARTESP – Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo. **Artigo 12.** Em atendimento ao item 1.8.1.1.1, d, do Edital, as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador devem ser submetidas à prévia autorização da ARTESP. **Artigo 13.** As ações correspondentes ao controle da Companhia poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, desde que previamente autorizadas pela ARTESP. **Assembleia Geral de Acionistas:** Artigo 14. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam deliberados os assuntos previstos em lei. **Artigo 15.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 16.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando entender conveniente ou necessário, e, ainda, a pedido de, no mínimo, 01 dos membros do Conselho de Administração, pedido esse que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral. § 1º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Administração indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. § 2º. Somente poderão participar da Assembleia Geral os Acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 horas antes da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 17.** Além das matérias estabelecidas em lei, caberá à Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca dos seguintes assuntos: (i) qualquer alteração deste Estatuto Social; (ii) qualquer alteração do Contrato de Concessão, nas hipóteses e condições neles previstos; (iii) qualquer aumento ou redução do capital da Companhia (exceto por imposição legal), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia convertíveis em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações; (iv) reorganização da Companhia, devendo ser submetida à prévia autorização da ARTESP as operações de cisão, fusão, absorção, incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade ou de outra sociedade ou de suas ações pela Companhia; (v) a autorização aos administradores da Companhia, para confissão falência, promover dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial; (vi) registro da Companhia como companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em mercados, ofertas de valores mobiliários convertíveis em ações de sua emissão pela própria Companhia, o registro de ofertas de aquisição de ações para fechamento de capital e o pedido de fechamento propriamente dito; (vii) a aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 132 da Lei das S.A.; (viii) a deliberação sobre o destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, a não distribuição ou distribuição de dividendos e/ou remuneração sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social conforme em vigor nesta data; (ix) a fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; (x) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração. § Único. O Presidente da reunião deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de eventual Acordo de Acionistas. **Artigo 18.** As Assembleias Gerais poderão ser instaladas, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número. § Único. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita com, no mínimo, 15 dias de antecedência da data marcada para sua realização em primeira convocação e, com no mínimo, 8 dias de antecedência em segunda. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Administração da Companhia:** Artigo 19. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social estando os Conselheiros e os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. A administração da Companhia será pautada pela implementação, consecução e preservação dos seguintes objetivos: a) prestação de serviços de alta qualidade; b) altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade; c) implantação e manutenção de sistemas de informações e gerenciais modernos; d) modernização do gerenciamento de recursos humanos, implementação de plano de cargos e salários; e) preservação do meio ambiente; f) implementação de programas de segurança da rodovia. § 1º. Os membros do Conselho e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. § 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Conselho de Administração:** Artigo 20. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 9 membros efetivos, todos Acionistas, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 ano, permitida a reeleição. § Único. A Assembleia Geral designará, entre os membros eleitos, o Presidente do referido órgão. **Artigo 21.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, este deverá ser substituído por seu respectivo suplente, o qual, além de praticar todos os atos que caberiam ao Conselheiro impedido ou ausente, também votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, nova Assembleia Geral será convocada para eleição de seu substituído, o qual contemplará o mandato do Conselheiro substituído, observado que, até à indicação de referido substituído, o respectivo suplente do Conselheiro impedido ou que tenha renunciado desempenhará as funções do membro do Conselho de Administração. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Artigo 22.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação por escrito de qualquer dos seus membros ou por solicitação por escrito de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Artigo 23.** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação do plano de negócio e plano operacional e orçamento anuais da Companhia, e qualquer de suas alterações, bem como aprovação de investimentos que não os previstos nos aludidos planos e orçamento; (ii) deliberação sobre os aumentos de capital, no limite do capital autorizado, previsto no Artigo 6º deste Estatuto; (iii) aprovação de proposta de aumento ou redução de capital, a ser

submetida à Assembleia Geral; (iv) realização de chamadas para integralização de capital subscrito; (v) aprovação de emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia, não convertíveis em ações; (vi) aprovação de proposta de reforma estatutária, a ser submetida à Assembleia Geral, do regulamento do Conselho, bem como a formação e regulamentação de Comitês do Conselho; (vii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladoras ou das coligadas destas com qualquer Acionista ou Afiliadas de qualquer Acionista ou coligadas de Acionistas, ou ainda com qualquer dos Conselheiros da Companhia ou com qualquer dos membros da Diretoria; (viii) destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, *ad referendum* da Assembleia Geral, observado o Artigo 36, § 1º a § 5º, deste instrumento; (ix) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a definição dos poderes e atribuições da Diretoria, observadas as disposições previstas neste Estatuto; (x) distribuição da remuneração dos administradores e aprovação dos critérios de remuneração dos funcionários da Companhia e seus planos de carreira; (xi) manifestação sobre o relatório da administração, balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 132 da Lei das S.A.; (xii) contratação pela Companhia de empresa de auditoria independente, que deverá ser escolhida entre aquelas de notória reputação; (xiii) observados os Artigos 13 e 27 deste Estatuto Social, aprovação para oeração dos direitos emergentes da Concessão e/ou das ações correspondentes ao controle da Companhia; (xiv) observados os Artigos 27 e 28 deste Estatuto Social, aprovação para alienação, oeração ou aquisição de direitos ou bens móveis (exceto participações societárias, cuja competência incumbe à Assembleia Geral) ou imóveis pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza) supere a quantia de R\$200.000,00; (xv) observados os Artigos 27 e 28 deste Estatuto Social, a outorga pela Companhia de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, de qualquer Acionista, Conselheiro ou outro administrador da Companhia ou qualquer de seus controladores; (xvi) observados os Artigos 27 e 28 deste Estatuto Social, aprovação para contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, desde que não previstas no orçamento anual da Companhia e superiores, isoladamente ou em conjunto, à quantia (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza) de R\$500.000,00; e (xvii) aprovação de proposta da Diretoria para propositura de ações judiciais contra o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como contra autarquias, empresas estatais e fundações. § 1º. Nenhum exercício de voto por parte dos membros do Conselho de Administração poderá implicar inadimplemento do Contrato de Concessão. § 2º. O Presidente da reunião deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de eventual Acordo de Acionistas. **Artigo 24.** As reuniões do Conselho de Administração convocadas para tratar das matérias dispostas no Artigo 23 somente poderão ser instaladas com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, por si ou representados na forma do Artigo 20, tanto em primeira quanto em segunda convocação, observado que, em terceira convocação, a referida reunião, que não pode ser instalada por ausência da maioria de seus membros, poderá instalar-se e deliberar sobre qualquer matéria da ordem do dia original. **Artigo 25.** É facultado ao Conselho de Administração examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar as informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como sob quaisquer outros fatos sociais de seu interesse. **Artigo 26.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. A participação remota em tais reuniões será considerada presença pessoal. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. § Único. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, se houver, e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho, ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 20 deste Estatuto deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 27.** Nos contratos de financiamento a Companhia poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, observadas, para tanto, as disposições contidas no Artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 1995, acrescido pela Lei nº 11.196, de 2005. **Artigo 28.** As contratações de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior que tenham como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações integrantes do grupo controlador, bem como aquelas cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão, deverão ser submetidas à prévia autorização da ARTESP. **Diretoria:** Artigo 29. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 6 Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, podendo ter as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Financeiro; (iii) Diretor de Relações com Investidores; (iv) Diretor Administrativo; (v) Diretor de Engenharia; e (vi) Diretor de Operações. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 ano, sendo admitida a reeleição, escolhidos e recrutados no mercado dentre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração, devendo os mesmos permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos, sendo possível a cumulação de cargos, em especial de Diretor de Relações com Investidores (DRI). § 1º. No caso de vacância no cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, em reunião a ser convocada no prazo de 30 dias, contados da vacância. § 2º. Caberá à assessoria de relações externas, desenvolver as atividades de ouvidoria. **Artigo 30.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no Contrato de Concessão e no presente Estatuto Social. § 1º. Sendo convocada Assembleia Geral, até que esta se realize, a Diretoria não poderá deliberar e/ou praticar o ato, ou similar, que será objeto de deliberação de referida Assembleia. § 2º. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) dirigir os negócios da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, (v) representar a Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, sejam empresas públicas, Companhias de economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal; (vi) assegurar o atendimento ao planejamento empresarial, bem como seu acompanhamento sistemático, dirigindo e controlando as metas e orçamentos anuais; e (vii) Outras atribuições disciplinadas diretamente pelo Conselho de Administração. § 3º. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) coordenar e controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (ii) coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; e (iii) preparar as demonstrações financeiras e contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais e reporte ao Conselho de Administração. § 4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (vii) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários. § 5º. Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) coordenar todas as áreas e funções administrativas da Companhia; (ii) coordenar a elaboração e divulgação de normas, políticas e procedimentos; e (iii) realizar o controle e monitoramento do cumprimento das normas, políticas e procedimentos definidos. § 6º. Compete ao Diretor de Engenharia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar e coordenar a elaboração dos projetos, bem como da execução das obras e todos os demais investimentos previstos sob responsabilidade da Companhia, conforme Contrato de Concessão; (ii) coordenar a elaboração de orçamentos e planejamento de obras e demais investimentos; (iii) controlar a execução das obras relativamente ao cumprimento de prazos, custos e qualidade; e (iv) promover a constante evolução técnica dos sistemas construtivos. **Artigo 31.** Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por 2 Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos. § Único. Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 02 Diretores da Companhia e só poderão ter prazo superior a um ano, se previamente autorizado pelo Conselho de Administração. É vedado o subestabelecimento, salvo aquelas com finalidade *ad iudicia*, que poderão também ter prazo indeterminado. **Artigo 32.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social. **Artigo 33.** As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que o interesse social assim exigir. § Único. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. **Conselho Fiscal:** Artigo 34. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 35.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 membros e por igual número de suplentes, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo, pelo menos 2/3de seus membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos pelo Acionista Controlador. § Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros:** Artigo 36. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. § 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. § 2º. A distribuição de dividendos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, ficará condicionada aos limites fixados na Lei das S.A., quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. § 3º. A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros. § 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas juros sobre o capital próprio, na forma e no limite da legislação aplicável, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. § 5º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Transformação e Liquidação:** Artigo 37. É vedada a transformação da Companhia em qualquer outra forma societária. **Artigo 38.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar, por unanimidade de votos, o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período. **Solução de Controvérsias:** Artigo 39. Se quaisquer disputas ou conflitos de qualquer natureza (doravante referidos conjuntamente como um “Conflito”) surgirem em relação a este Estatuto, os Acionistas deverão primeiro tentar solucioná-los por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, somente na hipótese de falharem em estabelecer um consenso, então o Conflito será resolvido definitivamente e exclusivamente por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9307/96. § 1º. A sede do procedimento arbitral será a Cidade de São Paulo e sua administração caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá, conforme as regras do respectivo Regulamento que estejam vigentes na ocasião da arbitragem, exceto se forem estabelecidas regras diversas por acordo mútuo das Partes. § 2º. A arbitragem será conduzida em português, ficando ressalvado, contudo, que qualquer um dos Acionistas poderá apresentar depoimentos ou provas documentárias em qualquer língua, se fornecer, a pedido do outro Acionista, uma tradução para o inglês desse depoimento ou prova documental, aplicando-se ao mérito unicamente o direito brasileiro. § 3º. A arbitragem será conduzida por três árbitros. O Acionista que iniciar a arbitragem (doravante, a “Requerente”) nomeará um árbitro (e um suplente para o mesmo) no seu pedido de arbitragem (doravante, o “Pedido”). O outro Acionista (doravante, a “Requerida”) nomeará um árbitro (e um suplente para o mesmo), no prazo de 15 dias do recebimento do Pedido e notificará a Requerente dessa nomeação por escrito. Se no prazo de 15 dias do recebimento do Pedido pela Requerida, qualquer um dos Acionistas tiver nomeado um árbitro (e um suplente para o mesmo), então esse árbitro (e um suplente para o mesmo) será nomeado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil- Canadá. Os primeiros dois árbitros (e os respectivos suplentes) nomeados de acordo com essa disposição nomearão um terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) no prazo de 15 dias após a Requerida ter notificado a Requerente da nomeação do árbitro da Requerida ou, caso um dos Acionistas deixe de fazer a nomeação de seu árbitro (e/ou de um suplente para o mesmo), no prazo de 15 dias após o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá ter notificado os Acionistas e a qualquer árbitro já nomeado, de que nomeou um árbitro (e um suplente para o mesmo) em nome do Acionista que deixou de fazer essa nomeação. Quando o terceiro árbitro aceitar a nomeação, os dois árbitros que fizeram a nomeação imediatamente notificarão os Acionistas da nomeação. Se os primeiros dois árbitros deixarem de nomear o terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) ou de notificar os Acionistas no prazo acima prescrito, então o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá nomeará o terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) e imediatamente notificará os Acionistas Partes da sua nomeação. O terceiro árbitro presidirá o tribunal. § 4º. Os Acionistas reconhecem que os árbitros serão os únicos competentes para ordenar quaisquer medidas cautelares ou urgentes que se fizerem necessárias depois de iniciada a arbitragem na forma do Regulamento, comprometendo-se, desde já, a cumprir imediatamente o que vier a ser determinado pelos árbitros. § 5º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, unicamente para a propositura de: (i) ação cautelar preparatória; (ii) ação anulatória de que trata o artigo 33 da Lei nº 9.307/96; (iii) ação de execução da sentença arbitral; e (iv) ações relativas a litígios que não possam ser resolvidos por arbitragem, conforme previsto no artigo 1º da Lei nº 9.307/96. **Disposições Gerais:** Artigo 40. Durante todo o período da Concessão, qualquer modificação deste Estatuto deverá ser submetido à ARTESP, observado o disposto no subitem 18.1.4 do Edital. **Artigo 41.** Em atendimento ao item 18.1.1.1, g, do Edital, qualquer Acordo de Acionistas e suas alterações devem ser submetidos à prévia autorização da ARTESP. **Artigo 42.** Em tudo o que for omissis ou presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes e as disposições de eventual Acordo de Acionistas. JUCESP – Registrado sob o nº 470.369/19-0 em 04/09/2019. Gisela Simiemi Ceschin – Secretária Geral.

Queda no comércio global deve ficar em 13%, diz diretor-geral da OMC

O diretor-geral da Organização Mundial do Comércio (OMC), Roberto Azevêdo, afirmou ontem (4) que a queda do comércio neste ano deve ficar dentro do cenário mais otimista. Em abril, a OMC estimou que o comércio mundial teria queda de 13% no cenário otimista e de 32% no pessimista.

“São dois cenários horríveis. Hoje os nossos economistas estão estimando que nós devemos ficar mais próximos do cenário otimista, se é que a gente pode chamar assim, em torno de 13%. Mesmo essa contração otimista é a pior do que vimos na crise financeira de 2008 e 2009. Pior que isso só na grande depressão dos anos 30”, disse.

Azevêdo participou do evento Diálogo Empresarial: novos desafios e oportunidades no comércio internacional, organizado pela Câmara de Comércio Internacional no Brasil (ICC Brasil) e pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), transmitido pela internet.

Ele afirmou que há uma “certa preocupação” da OMS com o discurso nacionalista de autossuficiência como resposta às vulnerabilidades de falta de suprimentos da área médica, explicitadas na crise causada pela pandemia de covid-19.

“Na prática, a autossuficiência, além de ser raramente possível pelas especificidades de cada país, não é sustentável no médio e longo prazo. Primeiro, porque tem um custo altíssimo para a sociedade e, segundo, porque não reduz a vulnerabilidade a choques de desabastecimento. Pelo contrário, a concentração da produção no território nacional expõe o país a todo tipo de choque: desastres naturais, crises econômicas e políticas”, afirmou.

Kelly Oliveira/ABR

Publicidade Legal

BRVias Holding VRD S.A.

CNPJ/MF nº 12.321.274/0001-61 – NIRE 35.300.352.441

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2019

Data, Local e Hora: Aos 29/04/2019, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua João Moreira da Silva, nº 509, Sala A, Bairro Jardim Americano, Lins-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Publicações:** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018 foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em edição de 19/04/2019, na página 129 (74) e no jornal "DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços", em edição de 19/04/2019, na página B 19. **Mesa:** Sr. Antônio Roberto Beldi – Presidente; Sr. Marcos Máximo de Novaes Mendonça – Secretário. **Deliberações das Ordens do Dia:** Após análise e discussão, os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, decidiram: **I – Em AGO:** 1. Aprovar as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018. 2. Consignar que não houve lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2018, tendo sido apurado prejuízo no valor de R\$ 25.024.949,05, restando, portanto, prejudicada a distribuição de dividendos aos acionistas pela Companhia. 3. Eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2021: **(i) Ricardo Constantino**, RG nº 671.071 SSP/MG e CPF/MF nº 546.988.806-10, como Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Antônio Roberto Beldi**, RG nº 4.169.337-1 SSP/SP e CPF/MF nº 618.760.038-04, como membro efetivo do Conselho de Administração; **(iii) Paulo Sergio Coelho**, RG nº 426.172 SSP/MG e CPF/MF nº 162.329.256-53, como membro efetivo do Conselho de Administração; e **(iv) Ricardo de Souza Adenes**, RG nº 410.163 GDF e CPF/MF nº 183.617.141-20, como membro efetivo do Conselho de Administração. 3.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse dos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia. Ademais, os Conselheiros, ora eleitos e acima qualificados, declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis. As referidas declarações encontram-se arquivadas na sede da companhia. 4. A verba anual global da remuneração dos administradores da Companhia será de até R\$ 600.000,00. Nos termos do Artigo 15, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, a distribuição da remuneração anual global ora aprovada será deliberada pelo Conselho de Administração. **II – Em AGE:** 1. Aprovar a modificação da redação do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, de forma a aumentar o prazo do mandato dos membros do Conselho. 2. Em razão da deliberação acima, o Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 16 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 4 membros efetivos e 4 respectivos suplentes, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 03 anos, permitida a reeleição." 3. Aprovar a modificação da redação do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, de forma a aumentar o prazo do mandato dos Diretores. 4. Em razão da deliberação acima, o Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 23: A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 4 Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, todos sem qualquer designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 anos, admitida a reeleição, sendo escolhidos e recrutados no mercado dentre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação dos novos membros eleitos. § Único – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de 30 dias, contados da vacância." 5. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Assinaturas: **Mesa:** Sr. Antônio Roberto Beldi – Presidente; e Sr. Marcos Máximo de Novaes Mendonça – Secretário. **Acionistas:** **(i)** Fundo de Investimento em Participações Volutto (por Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Administradora); e **(ii)** Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A. (por Antônio Roberto Beldi – Diretor). São Paulo, 29/04/2019. **Estatuto Social. Denominação Social:** Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de **BRVias Holding VRD S.A.**, uma sociedade por ações ("Companhia"), regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Sede Social:** Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e Foro na Cidade de Lins-SP, na Rua João Moreira da Silva, nº 509, Sala A, Bairro Jardim Americano, Lins/SP, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberações do Conselho de Administração. **Objeto Social:** Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação societária na ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A. ("ViaRondon") que, por sua vez, tem por objeto exclusivo realizar, sob regime de concessão, mediante cobrança de pedágio, a exploração do Corredor Rodoviário Marechal Rondon Oeste constituído pela Rodovia SP-300 e acessos, conforme Edital nº 006/2008, divulgado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("Edital") e correspondente Contrato de Concessão, celebrado entre o Estado de São Paulo e a ViaRondon em 06/05/2009 ("Contrato de Concessão"). **Duração:** Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$447.469.536,00, representado por 223.734.768 ações ordinárias e 223.734.768 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, não cabendo direito a voto às ações preferenciais, exceto nos casos expressamente previstos em lei. **Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 Diretores. **Artigo 8º.** Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias. **Artigo 9º.** As ações preferenciais de emissão da Companhia não conferem aos seus titulares direito de voto nas deliberações sociais, mas quando em eles a prioridade no reembolso do capital social da Companhia, sem prêmio, de acordo com o inciso II do Artigo 17 da Lei das S.A. **§ Único:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 50% do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto. **Assembleia Geral de Acionistas:** Artigo 10º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 11.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 12.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando entender conveniente ou necessário, e, ainda, a pedido de, no mínimo, 01 dos membros do Conselho de Administração, desde que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **§ 2º.** Somente poderão participar da Assembleia Geral os Acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 horas antes da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 13.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das seguintes decisões, cuja aprovação dependerá da unanimidade de voto dos Acionistas: (i) qualquer aumento ou redução do capital da Companhia (exceto por imposição legal), desdobramento ou agrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia convertíveis em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações; (ii) qualquer alteração deste Estatuto Social conforme em vigor nesta data; (iii) a aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no Artigo 133 da Lei nº 6.404/76; (iv) a deliberação sobre o destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, a não distribuição ou distribuição de dividendos e/ou remuneração sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social conforme em vigor nesta data; (v) a fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; (vi) deliberação sobre fusão, incorporação e cisão da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, sua transformação ou outras formas de reorganização societária, bem como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas; (vii) a autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, promover dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial; (viii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; e (ix) a autorização aos administradores para exercerem o voto da Companhia nas Sociedades Investidas, conforme definição em Acordo de Acionistas, em relação à participação destas em licitações e/ou celebração, alteração, renovação ou não renovação pelas Sociedades Investidas de seus Contratos de Concessão. **§ Único:** O Presidente da reunião deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de Acordo de Acionistas, arquivado em sua sede social. **Artigo 14.** Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais mediante comunicação escrita com, no mínimo, 8 dias de antecedência da data marcada para sua realização em primeira convocação e, no mínimo, 5 dias de antecedência em segunda e terceira convocação. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Administração da Companhia:** Artigo 15. A administração compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º.** Os membros do Conselho e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º:** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros do Conselho de Administração, caso decida remunerar os Conselheiros, e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Conselho de Administração:** Artigo 16: O Conselho de Administração será composto por 4 membros efetivos e 4 respectivos suplentes, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 03 anos, permitida a reeleição. **§ 3º:** A Assembleia Geral designará, entre os membros eleitos, o Presidente do referido órgão. **Artigo 17.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, este deverá ser substituído por seu respectivo suplente, o qual além de praticar todos os atos que caberiam ao Conselheiro impedido ou ausente, também votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, nova Assembleia Geral será convocada para eleição de seu substituto, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído, observado que, até a indicação de referido substituto, o respectivo suplente do Conselheiro impedido ou que tenha renunciado desempenhará as funções de membro do Conselho de Administração. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que for por ele designado. **Artigo 18.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros ou por solicitação por escrito de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/MF nº 10.635.691/0001-53 – NIRE 35.300.352.432

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de julho de 2019

Data, Local e Hora: Aos 15/07/2019, às 10 horas, na sede social, na Rua João Moreira da Silva, nº 509, Bairro Jardim Americano, Lins-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Sr. Ricardo Constantino – Presidente, Sra. Marina Lima do Prado Scharpf – Secretária. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** A eleição como Diretor Presidente do Sr. **Fábio Abritta Filho**, RG nº 4.301.284 SSP/SP e CPF/MF nº 551.980.668-34, bem como a eleição como Diretor de Engenharia do Sr. **Guilherme Bastos Martins**, RG nº 65.434.294-5 SSP/SP e CPF/MF nº 782.287.606-63, os quais aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeito de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. 4. Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse dos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Registros de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia. 4.1. As referidas declarações encontram-se arquivadas na sede da companhia. 5. O Conselho deliberou ainda por unanimidade de votos e sem qualquer restrição a cumulação do cargo de Diretor Operacional ao Diretor Presidente, ora eleito. 6. Os Conselheiros aprovaram ainda a designação dos Srs. **Fábio Abritta Filho**, RG nº 4.301.284 SSP/SP e CPF/MF nº 551.980.668-34 e o CREA/SP sob o nº 0600634777; e **Guilherme Bastos Martins**, RG nº 65.434.294-5 SSP/SP e CPF/MF nº 782.287.606-63 e o CREA/MG sob o nº 57.119, como responsáveis técnicos da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. Assinaturas: **Mesa:** Sr. Ricardo Constantino – Presidente; Sra. Marina Lima do Prado Scharpf – Secretária. **Conselheiros:** (i) Ricardo Constantino; (ii) Antônio Roberto Beldi; (iii) Paulo Sergio Coelho; e (iv) Ricardo de Souza Adenes. JUCESP – Registrado sob o nº 470.368/19-6 em 04/09/2019. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Artigo 19. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para sua aprovação, unanimidade dos conselheiros. Dentre outras deliberações, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação do plano de negócio e plano operacional e orçamento anuais da Companhia, e qualquer de suas alterações, bem como aprovação de investimentos que não os previstos nos aludidos planos e orçamento; (ii) aprovação de proposta de reforma estatutária, a ser submetida à Assembleia Geral, do regulamento do Conselho, bem como a formação e regulamentação de Comitês do Conselho; (iii) aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladoras ou das coligadas destas com qualquer Acionista ou Afiliadas de qualquer Acionista ou coligadas de Acionistas, ou ainda com qualquer dos Conselheiros da Companhia ou com qualquer dos membros da Diretoria; (iv) eleição e destituição dos Diretores, bem como a definição dos poderes e atribuições da Diretoria, observadas as disposições previstas neste Estatuto; (v) aprovação para alienação, oneração ou aquisição de direitos ou bens móveis (exceto participações societárias, cuja competência incumbe à Assembleia Geral) ou imóveis pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza) supere a quantia de R\$ 200.000,00; (vi) aprovação para contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações de qualquer natureza, desde que não previstas no orçamento anual da Companhia e superiores, isoladamente ou em conjunto, à quantia (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza) de R\$ 200.000,00; (vii) distribuição da remuneração dos administradores e aprovação dos critérios de remuneração dos funcionários e seus planos de carreira; (viii) contratação, pela Companhia, de empresa de auditoria independente, que deverá ser escolhida entre aquelas de notória reputação; (ix) destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, *ad referendum* da Assembleia Geral; (x) manifestação sobre o relatório da administração, balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no Artigo 133 da Lei das S.A.; (xi) realização de chamadas para integralização de capital subscrito; (xii) a outorga, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, de qualquer Acionista, Conselheiro ou outro administrador da Companhia ou qualquer de suas controladoras; (xiii) aprovação de emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia, não convertíveis em ações; (xiv) aprovação de proposta de aumento ou redução de capital, a ser submetida à Assembleia Geral; (xv) aprovação de proposta da Diretoria para propositura de ações judiciais contra o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como contra autarquias, empresas estatais e fundações; e (xvi) exercício do direito de voto da Companhia, em relação às matérias elencadas no Artigo 13 acima e às matérias elencadas neste Artigo 19 nas Assembleias Gerais e nas Reuniões de Quotistas ou alterações do Contrato Social de qualquer Sociedade Investida, conforme definição em Acordo de Acionistas. **§ Único:** O Presidente da reunião deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de Acordo de Acionistas, arquivado na sede. **Artigo 20.** As reuniões do Conselho de Administração convocadas para tratar das matérias dispostas no Artigo 19 somente poderão ser instaladas com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, por si ou representados na forma do Artigo 16, tanto em primeira quanto em segunda convocação, observado que, em terceira convocação, a referida reunião, que não pode ser instalada por ausência da maioria de seus membros, poderá instalar-se e deliberar sobre qualquer matéria da ordem do dia original. **Artigo 21.** É facultado ao Conselho de Administração examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar as informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como sob quaisquer outros fatos sociais de seu interesse. **Artigo 22.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. A participação remota em tais reuniões será considerada presença pessoal. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **§ Único:** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, se houver, e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 22 deste Estatuto deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Diretoria:** Artigo 23. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 4 Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, todos sem qualquer designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 anos, admitida a reeleição, sendo escolhidos e recrutados no mercado dentre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação dos novos membros eleitos. **§ Único:** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de 30 dias, contados da vacância. **Artigo 24.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitadas os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **§ Único:** Sendo convocada Assembleia Geral, até que esta se realize, a Diretoria não poderá deliberar e/ou praticar o ato, ou similar, que será objeto de deliberação da referida Assembleia. **Artigo 25.** Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por 2 Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos. **§ Único:** Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 1 ano, salvo aqueles com finalidade *ad iudicia*, ou se previamente aprovado pelo Conselho de Administração. É vedado o subestabelecimento dos instrumentos de mandato. **Artigo 26.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador representante ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social. **Artigo 27.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir. **§ Único:** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. **Conselho Fiscal:** Artigo 28. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 29.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 membros e por igual número de suplentes, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. **§ Único:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros:** Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **§ 1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. **§ 2º:** A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º:** A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social. **§ 4º:** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§ 5º:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balançamentos em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Transformação e Liquidação:** Artigo 31. É vedada a transformação da Companhia em qualquer outra forma societária. **Artigo 32.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período. **Solução de Controvérsias:** Artigo 33. Se quaisquer disputas ou conflitos de qualquer natureza (doravante referidos conjuntamente como um "Conflito") surgirem em relação a este Estatuto, os Acionistas deverão primeiro tentar solucioná-los por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, somente na hipótese de falharem em estabelecer um consenso, então o Conflito será resolvido definitiva e exclusivamente por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96. **§ 1º:** A sede do procedimento arbitral será a Cidade de São Paulo e sua administração caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme as regras do respectivo Regulamento que estejam vigentes na ocasião da arbitragem, exceto se forem estabelecidas regras diversas por acordo mútuo das Partes. **§ 2º:** A arbitragem será conduzida em português, ficando ressalvado, contudo, que qualquer um dos Acionistas poderá apresentar depoimentos ou provas documentárias em qualquer língua, se fornecer, a pedido do outro Acionista, uma tradução para o inglês desse depoimento ou prova documental, aplicando-se ao mérito unicamente o direito brasileiro. **§ 3º:** A arbitragem será conduzida por três árbitros. O Acionista que iniciar a arbitragem (doravante, a "Requerente") nomeará um árbitro (e um suplente para o mesmo) no seu pedido de arbitragem (doravante, o "Pedido"). O outro Acionista (doravante, a "Requerida") nomeará um árbitro (e um suplente para o mesmo) no prazo de 15 dias do recebimento do Pedido e notificará a Requerente dessa nomeação por escrito. Se no prazo de 15 dias do recebimento do Pedido pela Requerida, qualquer um dos Acionistas não tiver nomeado um árbitro (e um suplente para o mesmo), então esse árbitro (e um suplente para o mesmo) será nomeado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Os primeiros dois árbitros (e os respectivos suplentes) nomeados de acordo com essa disposição nomearão um terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) no prazo de 15 dias após a Requerida ter notificado a Requerente da nomeação do árbitro da Requerida ou, caso um dos Acionistas deixe de fazer a nomeação de seu árbitro (e/ou de um suplente para o mesmo), no prazo de 15 dias após o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ter notificado os Acionistas e a qualquer árbitro já nomeado, de que nomeou um árbitro (e um suplente para o mesmo) em nome do Acionista que deixou de fazer essa nomeação. Quando o terceiro árbitro aceitar a nomeação, os dois árbitros que fizeram a nomeação imediatamente notificarão os Acionistas da nomeação. Se os primeiros dois árbitros deixarem de nomear o terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) ou de notificar os Acionistas no prazo acima prescrito, então o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá nomeará o terceiro árbitro (e um suplente para o mesmo) e imediatamente notificará os Acionistas Partes da sua nomeação. O terceiro árbitro presidirá o tribunal. **§ 4º:** Os Acionistas reconhecem que os árbitros serão os únicos competentes para ordenar quaisquer medidas cautelares ou urgentes que se fizerem necessárias depois de iniciada a arbitragem na forma do Regulamento, comprometendo-se, desde já, a cumprir imediatamente o que vier a ser determinado pelos árbitros. **§ 5º:** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo -SP, unicamente para a propositura de: (i) ação cautelar preparatória; (ii) a ação anulatória de atos do Artigo 33 da Lei nº 9.307/96; (iii) ação de execução da sentença arbitral; e (iv) ações relativas a litígios que não possam ser resolvidos por arbitragem, conforme previsto no Artigo 9º da Lei nº 9.307/96. **Disposições Finais:** Artigo 34. A Companhia deverá observar os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Artigo 36.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia compromete-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no Artigo 2º, § 4º, incisos I, II, III e IV da Instrução Normativa nº 391, de 16/07/2003, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. JUCESP – Registrado sob o nº 268.509/19-0 em 21/05/2019. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

DÓLAR

compra/venda
Câmbio livre BC -
R\$ 5,3323 / R\$ 5,3329 **
Câmbio livre mercado -
R\$ 5,288 / R\$ 5,290 *
Turismo - R\$ 4,890 /
R\$ 5,370

(*) cotação média do mercado
(**) cotação do Banco Central

Variação do câmbio livre mercado
no dia: -0,450%

OURO BM&F
R\$ 349,99

BOLSAS

Bovespa (Ibovespa)
Variação: -1,57%
Pontos: 101.215
Volume financeiro: R\$ 40,367 bilhões
Majores altas: Vale ON (0,73%), MRV ON (0,65%), Hypera ON (0,58%)
Majores baixas: Itaú Unibanco PN (-5,83%), Cognat ON (-5,73%), CVC Brasil ON (-5,40%)

S&P 500 (Nova York): 0,36%
Dow Jones (Nova York): 0,62%
Nasdaq (Nova York): 0,35%
CAC 40 (Paris): 0,28%
Dax 30 (Frankfurt): -0,36%
Financial 100 (Londres): 0,05%
Nikkei 225 (Tóquio): 1,70%
Hang Seng (Hong Kong): 2,00%
Shanghai Composite (Xangai): 0,11%
CSI 300 (Xangai e Shenzhen): 0,09%
Merval (Buenos Aires): -0,61%
IPC (México): -0,21%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

IPCA/IBGE
Junho 2019: 0,01%
Julho 2019: 0,19%
Agosto 2019: 0,11%
Setembro 2019: -0,04%
Outubro 2019: 0,10%
Novembro 2019: 0,51%
Dezembro 2019: 1,15%
Janeiro 2020: 0,21%
Fevereiro 2020: 0,25%
Marco 2020: 0,07%
Abril 2020: -0,31%
Maio 2020: -0,38%
Junho 2020: 0,26%
INPC/IBGE
Maio 2020: -0,25%
Junho 2020: 0,30%

Cotação das moedas

Coroa (Suécia) - 0,6098
Dólar (EUA) - 5,3329
Franco (Suíça) - 5,8264
Iene (Japão) - 0,05038
Libra (Inglaterra) - 6,9648
Peso (Argentina) - 0,0735
Peso (Chile) - 0,006925
Peso (México) - 0,2344
Peso (Uruguai) - 0,1258
Yuan (China) - 0,7649
Rublo (Rússia) - 0,07251
Euro (Unidade Monetária Europeia) - 6,2752

Negócios

BNDES vende R\$ 8,3 bilhões em ações da Vale



O BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) vendeu nesta terça (4) R\$ 8,3 bilhões em ações da Vale. A operação foi realizada por meio de leilão na Bolsa de Valores e marca a retomada do processo de redução da carteira de ações do banco, uma das prioridades da gestão Gustavo Montezano.

No leilão, realizado pela manhã, foram vendidas 137,6 milhões de ações da mineradora, o equivalente a 2,6% do capital total da companhia. Após a operação, o BNDES permanece com 3,7% do capital. Para evitar impactos nos preços, o banco se comprometeu a não vender novas ações da empresa por um prazo de pelo menos 90 dias.

O BNDES não comentou a operação. No mercado, a avaliação é que a recupera-

ção dos preços da Vale após o relaxamento das medidas de isolamento social, principalmente na China, abriu uma janela de oportunidades para dar seguimento à estratégia de se desfazer dos papéis.

Na semana passada, a Vale divulgou lucro de R\$ 5,3 bilhões no segundo trimestre, desempenho provocado pela elevada demanda do mercado chinês, que impulsionou os preços do minério de ferro. Com lucro acumulado de R\$ 6,2 bilhões em 2020, a mineradora decidiu ainda retomar sua política de distribuição de dividendos, que estava suspensa desde a tragédia de Brumadinho.

O preço das ações da empresa quase dobrou desde o piso de R\$ 34,10 atingido no dia 23 de março, quando as Bolsas precificavam a tomada de medidas de isolamento pela Europa e pelas Américas.

Na segunda (3), os papéis encerraram o pregão a R\$ 60,26.

Por volta das 14h20, as ações operavam em leve queda, ao redor dos R\$ 60. Na mínima da sessão, foram cotadas a R\$ 59,36.

O processo de leilão em bloco, como foi feita a venda desta terça, é mais simples que o de follow-on (oferta subsequente de ações), instrumento que vinha sendo usado até então para desinvestimento.

No block trade, a empresa contrata um intermediário que é responsável por encontrar investidores interessados no papel. A venda ocorre quando há interesse pelo pacote todo de ações ofertadas e isso ocorre por leilão, para evitar que o grande volume de ações ofertado desvalorize demais a companhia.

Nicola Pamplona e Tássia Kastner/Folhapress

Testes nos pagamentos via WhatsApp não garantem permissão, diz BC

O Banco Central afirmou na segunda-feira, 3, por meio de nota, que a autorização para que a Visa realize testes com a plataforma WhatsApp Pay (WAP) não faz parte do processo formal de análise do pedido para funcionamento do sistema.

“No caso da Visa, um dos instituidores dos arranjos de pagamento responsáveis pela solução de pagamento do WAP, o BC informou à empresa que não há impedimento para a realização dos testes solicitados”, disse o BC. “Esses testes não podem envolver a realização de qualquer transação real com usuários e não podem movimentar valores

reais em qualquer montante”, acrescentou a instituição.

De acordo com o BC, “os testes não fazem parte do processo formal de análise do pedido das empresas para operar a referida solução de pagamentos, o qual continua sendo analisado conforme os procedimentos e prazos-padrão utilizados com outros pleitos.”

A instituição informou ainda que pretende concluir a análise o “mais rápido possível, de modo a logo recepcionar os novos participantes no sistema de pagamentos, com a devida segurança quanto à saudável competição e à segurança de dados dos usuários.”

Biznews



Europa investiga compra de aplicativo de saúde pelo Google



A Comissão Europeia abriu nesta terça-feira uma investigação sobre a possível concentração de mercado provocada pela compra do aplicativo de saúde Fitbit pelo Google, por US\$ 2,1 bilhões (cerca de R\$ 11,13 bi).

Segundo o Executivo da União Europeia, o negócio pode acentuar a posição de mercado da companhia americana nos mercados de publicidade online, porque aumenta “a já vasta quantidade de dados que o Google poderia usar para personalizar os anúncios que exibe”.

A comissária da UE Margrethe Vestager, responsável pela política de concorrência, disse que a tendência de uso de aplicativos móveis pelos europeus é crescente, e que eles fornecem “informações im-

portantes sobre a vida e a situação de saúde dos usuários”.

A investigação, segundo ela, quer evitar que o acesso aos dados distorça a concorrência no bloco. Em fevereiro, a Comissão já havia lançado regras para que gigantes de tecnologia compartilhem mais dados com concorrentes de menor porte.

Ao adquirir o Fitbit, o Google se torna também proprietário do banco de dados da empresa sobre saúde e condicionamento de seus usuários e da tecnologia para desenvolver um banco de dados semelhante ao do Fitbit.

A Comissão diz que dados coletados por meio de dispositivos portáteis de pulso “parecem ser uma vantagem importante nos mercados de publicidade online”.

“Se o Google aumentar sua vantagem na personalização dos anúncios que aparecem em seu mecanismo de pesquisa e outras páginas da internet, será mais difíceis que os rivais se equiparem a ele nesse setor”, afirma.

Segundo o órgão, isso criaria barreiras à entrada e expansão dos concorrentes e, no final, prejudicaria anunciantes, que teriam menos opções e pagariam mais caro, e veículos, que também receberiam menos com a redução nos concorrentes.

A gigante de tecnologia também tem forte posição na venda de tecnologia de anúncios nos 30 países e em serviços de publicidade gráfica online em pelo menos 20 deles.

Ana Estela de Souza Pinto/Folhapress